



Dantas Rodrigues & Associados

Sociedade de Advogados

APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE MEMBRO DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Os sócios-gerentes que tiveram uma paragem total ou redução de faturação superior a 40%.

QUEM?

- “Gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àquelas, que estejam exclusivamente abrangidos pelo regime geral de segurança social nessa qualidade e desenvolvam essa atividade numa única entidade que tenha tido no ano anterior faturação comunicada através do E-fatura inferior a (euro) 80.000”.
- “Quando a comunicação dos elementos das faturas através do E-fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços, referentes ao período em análise, a aferição dos limites aí previstos é efetuada por via declarativa, com referência ao volume de negócios, com a respetiva certificação por contabilista certificado, e sujeito a posterior verificação pela segurança social”.

REQUISITOS?

- Paragem total da atividade ou da atividade do respetivo setor (mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra e certificação do contabilista certificado),
ou
- Quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% da faturação (mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, e do contabilista certificado).

QUAL O APOIO?

- O apoio previsto tem como limite mínimo o valor correspondente a 50 % do valor do IAS (€438,81), ou seja, € 219,41.
- Se o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva for inferior a 1,5 IAS (€658,22), o apoio financeiro corresponde àquele valor e tem como limite máximo o valor de 1 IAS (€ 438,81).
- Se o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva for igual ou superior a 1,5 IAS (€658,22), o apoio financeiro corresponde a dois terços daquele valor com o limite máximo da RMMG ((€635,00).
- No caso de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, o valor do apoio financeiro é multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais.

DURAÇÃO?

- O apoio tem a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 6 meses.
- A possibilidade de prorrogação terá por base qualquer uma das condições previstas para o apoio extraordinário da atividade económica:
 - Situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor;
 - Situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 anterior ao do pedido com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.